Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 04/05/11 A 03/06/11
São Francisco do Guaporé

Glaucy Basso Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2009

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal n°671 /2011

"Altera a Lei Municipal nº448/2008 e da outras disposições"

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, **Sr. JAIRO BORGES FARIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Ele promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1 - Altera o § 3º do artigo 2 da Lei 448/08, passando a ter a seguinte redação:

Art.2º.....

§ 3º . As placas de veículos de automóvel de aluguel táxi, serão divididas da seguinte forma:

I – (09)nove placas na sede do Município,
II – (02)duas no distrito de porto murtinho,
III –(01) uma placa no quilometro 75,
IV – (03)três placas enfrente ao hospital.

Art. 2º- Revoga-se o inciso I do artigo 11.

Art. 3º- Da nova redação ao parágrafo único do artigo 12 da Lei n 448/08, passando a ser:

Parágrafo único – O permissionário autônomo pode ser proprietário ou não do veículo, bem como pode cadastrar um motorista auxiliar.

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2897

Art. 3º - Altera o inciso III , VI e IX e acrescenta o inciso X ,XI, XII e XIII e o parágrafo único ao art. 15º da Lei 448/08, passando a ter a seguinte redação:

...

III – Titulo de Eleitor do Município de São Francisco Do Guaporé;

...

VI – Carteira de habilitação compatível com a pretensão, sendo categoria A, B, C, D ou E, com no mínimo, 03 anos de habilitação;

...

X- O veículo ou motocicleta deverão estar emplacado no Município de São Francisco;

XI – Ser autônomo, sem possuir qualquer vínculo empregatício.

XII – Não ter outra permissão ou ter possuído nos últimos 03(três) anos.

XIII - Residir no município a mais de 03(Três) anos.

Parágrafo Único- Para cadastramento do motorista auxiliar, deverá ser cumprida todas as exigências contidas nesse artigo.

Art. 4º- Revoga-se o artigo 16 e seus incisos.

Art; 5º - Fica revogado o artigo 24 da Lei 448/08.

Art. 6º - Acrescenta ao art. 36 da Lei 448/08, o § 1º e o § 2º, que passará ter a seguinte redação:

Art. 36....

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2897

Glaucia Passo Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2009

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/09
De 04/05/11
A 03/06/11
São Francisco do Guaporé

§ 1º - Decorridos 04 (quatro) anos, sem que o permissionário tenha cometido infração, ou se julgadas improcedentes, as permissões se transformarão em concessões.

§ 2º - Fica autorizada a transferência das concessões a herdeiros, bem como para terceiros desde que seja profissional da área e cumpra as exigências da Lei nº448/08 .

Art. 7º - Renumera o Art. 36 da lei nº448/08, passando a ser o Art. 37.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos 04 dias do mês de maio de 2011

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
04/05/11

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2897